



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Sancionado Em 27/03/89
Dr. Oswaldo Takashi Toyama
Prefeito Municipal

LEI N° 346 DE 27 DE MARÇO DE 1989

"Reestrutura os salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências!"

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Ficam reestruturados os vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam excluídos da reestruturação prevista neste artigo, os professores enquadrados no nível P-1, cujos vencimentos são equiparados ao Piso Nacional de Salários - PNS e são reajustados de acordo com a Legislação Federal pertinente ao assunto.

ART.2º:- A reestruturação prevista no artigo anterior da presente Lei, será concedido a partir de 01 de março de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A reestruturação de que trata este artigo terá base de cálculo o Salário Atual conforme tabela salarial anexo a presente Lei.

ART.3º:- Continuam em vigor os demais dispositivos contidos nas Leis nºs 004/83 e 278/87.

ART.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 27 de Março de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

A N E X O I

T A B E L A S A L A R I A L

<u>NÍVEL</u>	<u>SALÁRIO ANTERIOR</u>	<u>Valor em Ncz\$ SALÁRIO ATUAL</u>
P-1	63,90	63,90
P-2	"	84,00
P-3	"	95,00
P-4	"	108,00
P-5	"	120,00
P-6	70,47	132,00
P-7	83,83	156,00
P-8	147,78	232,00

* O nível P-1 é reajustado de acordo com a Legislação Federal pertinente ao assunto.
